



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6
PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA	7
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Atos Legislativos	8
Projetos de leis	8
Indicações	31
Moções	34
Requerimentos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Portarias

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 2299/21 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021

Designa servidor (a) responsável pela Ouvidoria do setor de Educação.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora KARINA TEIXEIRA PIRES matrícula 376-1, portadora do CPF Nº 307.892.748-25 e do RG n. 33.596.178-2, lotada no cargo de Secretário de Escola, responsável pela OUVIDORIA DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA-SP, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 2298/21 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme artigo 29, da Lei Complementar n.º 21/19, de 06 de junho de 2019, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

R E S O L V E

ARTIGO 1º– Nomear os servidores, Donizete Minganti da Silva, matrícula 294-1, Advogado, que a presidirá, Marcos Roberto da Costa Giraldo, matrícula 161- 1, Coordenador Municipal de Saúde e Daniela Alexandra dos Santos Evangelista, matrícula 292-1, Chefe de Gabinete, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, do servidor LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI, advogado.

ARTIGO 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária.

ARTIGO 5 º – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 3 de 35

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 2262/21 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

*Exonera de cargo a seu pedido ,
servidora que Especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia,

Comarca de Panorama ,Estado de São Paulo usando

De suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,etc...

R E S O L V E

EXONERAR a seu pedido Servidor(a) BRUNA ERCILIA FERNANDES DE OLIVEIRA matricula 2100-1, CPF=032.317.571-69 e RG=1.083.989, lotada no Cargo TEMPORARIO AUXILIAR DE ENFERMAGEM do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 30 DE SETEMBRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº2263/2.021-DE 30 DE SETEMBRO DE 2.021

Declara vago cargo que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

DECLARAR VAGO 01(um) Cargo de MOTORISTA, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, tendo em vista a APOSENTADORIA POR IDADE de seu titular ONEIDE JOÃO FABI CPF Nº051.913.478-89, esta portaria entra e vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 30 DE SETEMBRO 2021

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº2268/2.021-DE 01 DE OUTUBRO DE 2.021

Declara vago cargo que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

DECLARAR VAGO 01(um) Cargo de MOTORISTA, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, tendo em vista a APOSENTADORIA POR IDADE de seu titular JOSE PEREIRA DE SOUZA CPF Nº047.869.078-98, esta portaria entra e vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 01 DE OUTUBRO 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 4 de 35

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2269/21 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2.021

Exonera de cargo a seu pedido , servidora que Especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia,

Comarca de Panorama ,Estado de São Paulo usando

De suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,etc...

R E S O L V E

EXONERAR a seu pedido Servidor(a) DANIELE DE FREITAS RODRIGUES matricula 2139-1, CPF=349.806.188-71 e RG=41.495.588-2, lotada no Cargo TEMPORARIO AUXILIAR DE ENFERMAGEM do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 01 DE OUTUBRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2278/2.021 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

Tornar sem efeito portaria que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc..

R E S O L V E

TORNA-SE sem efeito a portaria de nº 1834/2021 de 13/01/2021 por motivo de aposentadoria por idade, onde designa o servidor JOSE PEREIRA DE SOUZA CPF Nº 047.869.078-98 como responsável pela fiscalização e assinaturas de documentos do setor do Almoxarifado, esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01/10/2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 05 DE OUTUBRO DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2294/21 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

Admite, mediante Processo Seletivo 001/2021 em Caráter temporário pessoa que especifica.

ANTONIO SIMONATO Prefeito Municipal de Pauliceia Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando De suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,etc...

R E S O L V E

ADMITIR, mediante aprovação em Processo Seletivo 001/2021 em caráter TEMPORARIO, a senhora THAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 5 de 35

REGINA RAMOS ALVES CPF Nº 429.415.888-33, classificação em 1º lugar, para o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, a partir desta data.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2295/2.021 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

Concede Afastamento Para Tratamento de Interesses Particulares à Servidora (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER (02) anos de Afastamento Para Tratamento de Interesses Particulares conforme protocolo 1037 de 07/10/2021 à servidora EDNA DA SILVA MACIEL BULGAM matrícula 569-1 CPF Nº 314.868.648-99, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS II, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, para período de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2023, devendo retornar suas atividades normais em 14 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2301/2.021 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021

Torna-se sem efeito a Portaria que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

TORNAR-SE sem efeito na data de 01/10/2021, a portaria 1835/21 de 13/01/2021 do(a) senhor(a) PAULO SERGIO ESIDORO DA SILVA CPF Nº 270.136.178-81, designado como responsável pela Limpeza Municipal sem alteração salarial, retroagindo seus efeitos na data de 01/10/2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 6 de 35

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura de Pauliceia

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021 SRP– Processo nº 092/2021: Objeto: A Prefeitura de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 5.504/2005 e 10.024/2019, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, nos sistema Registro de Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E PARCELADA DE CONFECCÃO DE CARNÊS DE IPTU, TAXA DE LICENÇA E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, pelo período de 12 meses. A sessão se dará no dia 04 de novembro de 2021 às 09:00 horas, no sítio <http://186.208.139.83:5656/comprasedital/>, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 18 de outubro de 2021 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP - PROCESSO Nº 085/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), para efetivar divulgação de atos oficiais do Município de Paulicéia em jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Jornal de Circulação no Município ou Região, durante o período de 12 (doze) meses, por meio de Registro de Preço, ADJUDICA em favor da seguinte empresa: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ (MF) nº 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira,

132 – Bairro de Vila Sônia, São Paulo – SP, vencedora no item nº 01, no valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais o cm). O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP - PROCESSO Nº 085/2021 é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Paulicéia-SP, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP - PROCESSO Nº 085/2021, em favor da empresa: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ (MF) nº 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira, 132 – Bairro de Vila Sônia, São Paulo – SP, vencedora no item nº 01, no valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais o cm); cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em mídia impressa (jornal), para efetivar divulgação de atos oficiais do Município de Paulicéia em jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Jornal de Circulação no Município ou Região, durante o período de 12 (doze) meses, por meio de Registro de Preço. O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP - PROCESSO Nº 085/2021 é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Paulicéia-SP, 18 de outubro de 2021.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 7 de 35

PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA

Atos de Pessoal

Portarias



Câmara Municipal de Paulicéia

Av. Paulista, 2.260 - Jardim Aquarius <> CEP-17990-000 Paulicéia/ SP

Telefones/fax.: (18) 3876-1241

e-mail: cmpauliceia@hotmail.com.

PORTARIA Nº 016/21 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece gratificação para o cargo que especifica e dá outras providências”.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R.E.S.O.L.V.E.:

ARTIGO 1º - Fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos termos da Lei Complementar nº. 01/11, com vigência a partir de 1º de outubro de 2021, o servidor comissionado no cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, Sr. **THIAGO BRAGA OLIVIERI**, com vigência a partir de 1º de outubro de 2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULICÉIA, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA
= *Presidente* =

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município e por afixação no lugar público de costume desta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SUELI DA SILVA SOUZA
= *Diretora de Secretaria* =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 8 de 35

Atos Legislativos

Projetos de leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 268/21 – DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o **Plano Plurianual** de governo do Município de Pauliceia, **para o período de 2022 a 2025** e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pauliceia, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 268/21 – DE 19 DE JULHO DE 2021.

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas, bem como inclusão de novos programas, ou até mesmo exclusão, desde que, em qualquer caso, o faça por meio de lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO SIMONATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 10 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para elaboração e execução da **Lei Orçamentária Anual para 2022** e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

ARTIGO 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria na infra-estrutura urbana do município;
- VI – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VIII – promover o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- IX – modernização da ação governamental; e
- X – prioridade de investimentos nas áreas sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

Capítulo II DAS METAS E PRIORIDADES

ARTIGO 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025 e respectivos aditamentos, e especificadas nos Anexos V- Descrição dos Programas Governamentais, VI- Unidades Executoras e Ações e o de Prioridades e Metas, que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS

RISCOS

ARTIGO 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As tabelas 1 e 3 de que trata o *caput* são expressas em valores “correntes” e “constantes”. Caso ocorra mudança no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 12 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

ARTIGO 5.º - Integra esta Lei, o Anexo denominado “Anexo de Riscos Fiscais”, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizarem.

Capítulo IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

ARTIGO 6.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022-2025 e respectivos aditamentos, e das prioridades desta Lei.

ARTIGO 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente que não ultrapasse, para obras e serviços de engenharia, o limite do inciso I e, para outros serviços e compras, o limite do inciso II, ambos incisos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como aquelas despesas que, pela natureza de entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, sejam escrituradas extraorçamentariamente.

ARTIGO 9.º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de repassar recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que autorizados em lei específica municipal, e se destinem a suplementar ações já desenvolvidas por tais entidades e, ainda assim, desde atuem nas áreas de educação, saúde ou assistência social, definindo-se, ademais, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser aplicados na atividade fim da entidade, cabendo a esta formular Plano de Trabalho contendo proposta e perspectivas para aplicação dos recursos.

ARTIGO 10. – As transferências financeiras entre entidades dotadas de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras e demais legislação aplicável, não sendo aplicado o disposto no artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 13 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

ARTIGO 11. – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores; e

II – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando-se o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009

ARTIGO 12. – A lei Orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e

II – cobertura de créditos adicionais.

ARTIGO 13. – Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por atos próprios a serem adotados nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente em se tratando de educação, saúde e assistência social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 14 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

§ 3º - Não se admitirá limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - Será dada prioridade, na limitação de empenho, às despesas relacionadas a investimentos e inversões financeiras, desde que não vinculadas a convênios e demais recursos vinculados, bem como não se fizerem necessárias em razão de calamidade pública e demais incidentes que demandem ações urgentes por parte do Poder Público.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 14. – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata os parágrafos do artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes, sem prejuízo de cautela de contingenciamento de despesas entre as unidades orçamentárias.

ARTIGO 15. – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 16. – O Projeto de Lei Orçamentaria será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os dispositivos contidos no art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com os da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como os da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como aos constantes na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos do Comunicado SDG nº 20/2006 do TCESP.

ARTIGO 17. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo Municipal até 30 (trinta) dias antes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 15 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, salvo se outro prazo estiver previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, sua proposta orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 18. – As despesas com pessoal e encargos obedecerão ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal, período este estabelecido no § 1º;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados; e

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

ARTIGO 19. – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, será realizada ao final de cada quadrimestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 16 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

§ 1º - Se a despesa total com pessoal do exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, bem como a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – contratação de hora extra, salvo nos casos de relevantes interesses públicos, que ensejam casos de calamidade pública, risco ou prejuízo para a sociedade, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para contratação de hora extra, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é de exclusiva competência do **Prefeito Municipal**.

ARTIGO 20. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, deverá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e, 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido diploma legal, estando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 17 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 21. – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar nº 101, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no § 1º, do art. 19 desta lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos, como pela extinção de funções, gratificação e demais verbas de caráter eventual.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 22. - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 23. – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções incondicionadas e por prazo indeterminado, que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV-atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 24. – Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 18 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto perdurar a não aprovação.

ARTIGO 25. – O Chefe do Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2022, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixada para 2022;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei; e

V – contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária, nos precisos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 19 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

ARTIGO 26. – O Poder Legislativo enviará mensalmente ao Poder Executivo o balancete mensal para consolidação da contas, até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente ao encerrado.

ARTIGO 27. – A concessão de subvenções sociais e auxílios a Instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de autorização legislativa específica, onde o valor a ser repassado será definido com base no custo-benefício dos serviços prestados por tais entidades não-governamentais.

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e os ajustados entre as partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 20 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 269/21 - DE 19 DE JULHO DE 2021

ARTIGO 28. – O Poder Executivo enviará até **30 de setembro de 2021** o Projeto de Lei Orçamentária Anual, devidamente consolidado, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 29. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO SIMONATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 21 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 274/21 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para retirada do Município de Pauliceia/SP do **Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR** e dá outras providências.”

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

PROPÕE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a retirada do município de Paulicéia-SP do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do art. 25 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 237/21, de 16 de abril de 2021, que ratificou o protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia/SP, 02 de setembro de 2021.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 22 de 35

PROJETO DE LEI Nº 276/21 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

297	13.392.0241.2074.0000	AMPLIAÇÃO CENTRO CULTURAL - CONV 388/2019	30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 05 00 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

66	13.392.0241.2032.0000	MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 23 de 35

Paulicéia, 09/09/2021
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 24 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 268/21 – DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o **Plano Plurianual** de governo do Município de Pauliceia, **para o período de 2022 a 2025** e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pauliceia, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 25 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 268/21 – DE 19 DE JULHO DE 2021.

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas, bem como inclusão de novos programas, ou até mesmo exclusão, desde que, em qualquer caso, o faça por meio de lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO SIMONATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 26 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 279/21 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA, do presente exercício, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o presente exercício, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 ° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA, para o presente exercício, facultando:

§ 1 ° – Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 215.000,00** se dará por anulação de dotações, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4 ° parágrafo 1 ° ao 3 ° da Lei nº 17/2017:

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 27 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 279/21 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

020200 ADMINISTRAÇÃO

279	04.123.0056.2007.0000	Manut. - Fazenda/Compras/Patrimonio	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

88	10.301.0018.2250.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
90	10.301.0018.2250.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	140.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

ARTIGO 4º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 28 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 279/21 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

020108SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

20	15.451.0180.1015.0000	RECAPEAMENTO ASFALTICO CON.REP 888324-2019	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

020400DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

59	04.451.0017.2108.0000	ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

60	04.451.0017.2108.0000	ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 29 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 279/21 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

02	05	00	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO		
	69	13.392.0241.2094.0000	Festividades	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
	02	06	00	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
	74	27.812.0272.2072.0000	MANUT.ATIV.ESPORT.E DE LAZER	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
	78	27.812.0272.2293.0000	Despesas sob Regime de Adiantamento	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
	02	07	02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	124	10.304.0018.2250.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	-40.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
	02	08	05	ENSINO SUPERIOR	
	177	12.364.0136.2049.0000	Manutenção do Ensino Superior	-35.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 0100	
	01		TESOURO		
	200	000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
	02	10	02	SETOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
	274	20.606.0456.2365.0000	SENAR - Formação de Profissionais	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0581	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100	009	Convenio Federal		
	275	20.606.0456.2365.0000	SENAR - Formação de Profissionais	-50.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0581	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100	009	Convenio Federal		
	276	20.606.0456.2365.0000	SENAR - Formação de Profissionais	-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0581	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100	009	Convenio Federal		

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas no PPA, na LDO e na LOA do presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 30 de 35



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 279/21 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Paulicéia-SP, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 31 de 35

Indicações

INDICAÇÃO N.º 108/21

EMENTA: Solicita limpeza aos arredores do Matadouro Municipal.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para realizar a limpeza aos arredores do Matadouro Municipal.

Tendo em vista que muitos moradores estão reclamando da sujeira e entulhos que estão aos arredores do Matadouro Municipal e que é dever do Município manter limpo os seus prédios públicos.

Ainda que o Matadouro é próximo ao Rio, pode contaminar o lençol freático, inclusive comprometendo o M.I.T.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 112/21

EMENTA: Solicita a aquisição de carrinhos de limpeza para a varrição de ruas.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para aquisição de carrinhos de limpeza para a varrição de rua e retiradas de entulhos.

Tendo em vista que a aquisição deste carrinhos em muito contribuirá para expansão dos serviços de limpeza das vias publicas executados pelos servidores municipais.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 110/21

EMENTA: Solicita a aquisição de uma truckvan para manutenção de rede elétrica.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para aquisição de uma truckvan para manutenção da rede elétrica do Município.

Tendo em vista que por ora o Município para aluguel deste equipamento e que a manutenção da rede elétrica será permanente do Município, muito melhor que o Município tenha o seu próprio equipamento.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

Vereador-Autor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 32 de 35

INDICAÇÃO N.º 111/21

EMENTA: Solicita a aquisição de uniforme para os servidores do setor de limpeza pública.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para aquisição de uniforme para os servidores do setor de limpeza.

Tendo em vista que há a necessidade de uniformização destes servidores, para garantia do bom desempenho de seu trabalho nas vias e logradouros públicos.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 109/21

EMENTA: Solicita a aquisição de Caminhão para o Departamento de Água e Esgoto do Município.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para aquisição de um caminhão para o departamento de água e esgoto do município.

Tendo em vista que a aquisição deste caminhão melhorará o atendimento aos munícipes, melhor acomodando os materiais e ferramentas para a manutenção bem como no transporte de colaboradores.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor

competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 107/21

EMENTA: Solicita incentivo do Poder Executivo Municipal para horta urbana.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências destinar incentivos para implantação de uma horta urbana.

Tendo em vista que este projeto poderá beneficiar a população, com a oferta de alimentos produzidos pelas próprias famílias e incentiva a agricultura familiar.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 106/21

EMENTA: Solicita a disponibilização de aulas aos professores que vem de outras cidades para dar aulas na Escola Orlando.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 33 de 35

plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para providenciar pães aos professores que vem de outras cidades para dar aula na escola Orlando.

Tendo em vista que muitos destes professores vem de outras cidades para dar aula em nosso Município e muitas vezes não tem o que comer e o fornecimento de pão já ajudará em muito esses educadores.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 105/21

EMENTA: Solicita a disponibilização de uma pessoa para prestar apoio aos visitantes no cemitério municipal no dia 02/11/2021 - Finados.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que tome as devidas providências para disponibilizar uma pessoa para que preste apoio aos visitantes no dia 02/11/2021 – finados, no Cemitério Municipal.

Tendo em vista que muitos visitantes no dia de finados não consegue localizar os túmulos onde estão os seus entes queridos, de grande necessidade é a disponibilidade de uma pessoa para dar apoio e é fundamental que esta pessoa tenha uma lista ou computador

com os endereços dos túmulos onde as pessoas estão sepultadas.

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

JOSE ADEMIR DOS SANTOS

Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 104/21

EMENTA: Solicita a realização de estudos para a reestruturação de cargos e salários do Funcionalismo Municipal.

INDICO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências:

Determine ao setor que promova os devidos estudos para a possibilidade de uma reestruturação de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Tendo em vista que por razão de em muito anos não foi dado a reposição salarial aos servidores, houve uma diminuição nos salários, de forma que para 2022 a expectativa é que até o nível IX, onde estão os motoristas, pedreiros, auxiliar de agente administrativo e outros por exemplo, estarão abaixo do salário mínimo

Desta forma, indico à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, se digne determinar ao setor competente da Municipalidade, a reivindicação da ementa acima citada.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

JOSE ADEMIR DOS SANTOS

Vereador-Autor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 34 de 35

Moções

MOÇÃO Nº 004/21

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO em desfavor do péssimo atendimento realizado pela Empresa ELEKTRO pelos seguintes fatos e argumentos:

Considerando que o serviço de energia elétrica é um serviço essencial.

Considerando que em virtude do vendaval ocorrido em nossa região várias casas, comércios e indústria da cidade ficaram sem energia elétrica.

Considerando que a empresa ELEKTO demorou mais de 36 horas e em alguns locais mais de 96 horas para reestabelecer o fornecimento de energia elétrica.

Considerando que esta demora da empresa Elektro causou vários prejuízos aos nossos munícipes.

Priorizamos o Repúdio com referência à forma que a ELEKTRO tratou os casos de falta de energia elétrica após o vendaval ocorrido.

Requeremos, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, o registro em ata dos trabalhos desta sessão de MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO em desfavor da forma que a ELEKTRO tratou os casos de falta de energia elétrica após o vendaval ocorrido.

Requeremos ainda que depois de aprovada esta matéria, seja encaminhado ofício, a Elektro, dando conhecimento desse ato do Poder Legislativo.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia, 1º de Outubro de 2021.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA

= Vereador-Autor=

Requerimentos

REQUERIMENTO N.º 027/21

EMENTA: Requer o envio da folha de pagamento analítica do mês de Agosto de 2021.

REQUEIRO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências, e envie resposta dentro do prazo legal a esta Casa de Leis sobre o requerido:

Determine ao setor competente que envie a esta Casa de Leis a folha de pagamento analítica do mês de agosto de 2021.

Considerando ainda, que é direito dos munícipes e dever dos Edis, ter conhecimento e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e zelar pela segurança e otimização dos serviços públicos.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia-SP, 1º de Outubro de 2021.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA

= Vereador-Autor=

REQUERIMENTO N.º 029/21

EMENTA: Requer o envio de relação dos estagiários contratados pelo Município no período de janeiro a maio de 2021.

REQUEIRO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências, e envie resposta dentro do prazo legal a esta Casa de Leis sobre o requerido:

Determine ao setor competente que envie a esta Casa de Leis relação dos estagiários contratados pelo Município no período de janeiro a maio de 2021, com informação dos nomes completos, setor de trabalho e chefe imediato do estagiário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 583

Página 35 de 35

Considerando ainda, que é direito dos munícipes e dever dos Edis, ter conhecimento e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e zelar pela segurança e otimização dos serviços públicos.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia-SP, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

= Vereador-Autor=

REQUERIMENTO N.º 028/21

EMENTA: Requer o envio de parecer jurídico referente a portaria n.º 1999/21 de 14/04/2021, que designa estagiarias para exercer a função de visitantes do Programa Criança Feliz.

REQUEIRO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências, e envie resposta dentro do prazo legal a esta Casa de Leis sobre o requerido:

Determine ao setor competente que envie a esta Casa de Leis cópia do parecer jurídico referente a portaria n.º 1999/21 de 14/04/2021, que designa estagiarias para exercer a função de visitantes do Programa Criança Feliz.

Considerando ainda, que é direito dos munícipes e dever dos Edis, ter conhecimento e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e zelar pela segurança e otimização dos serviços públicos.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia-SP, 1º de Outubro de 2021.

WALTER PRADO BARROS

= Vereador-Autor=

REQUERIMENTO N.º 026/21

EMENTA: Requer o envio de informações de quanto foi gasto na quadra da escola Raquel para solucionar o problema com as pombas.

REQUEIRO, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que adote as seguintes providências, e envie resposta dentro do prazo legal a esta Casa de Leis sobre o requerido:

Determine ao setor competente que envie a esta Casa de Leis informações de quanto foi gasto na quadra da Escola Raquel para resolver o problema com as pombas, inclusive informe o nome da empresa que realizou os serviços e o respectivo empenho.

Considerando ainda, que é direito dos munícipes e dever dos Edis, ter conhecimento e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e zelar pela segurança e otimização dos serviços públicos.

PLENÁRIO “VEREADOR JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA”.

Paulicéia-SP, 1º de Outubro de 2021.

ALBERTO ANTIQUEIRA DE SOUZA

= Vereador-Autor=